

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Recife, 07 de junho de 2021.
Ofício nº 038 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Cumprimentando Vossa Excelência, e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 251/2019, que institui o Banco de Medicamentos do Município do Recife.

O referido projeto estabelece importante e salutar programa para o atendimento da saúde da população mais pobre da cidade, criando um mecanismo de cooperação de toda a sociedade na redistribuição de medicamentos, de forma que o Poder Público Municipal seria um facilitador do repasse dessas medicações para aqueles que mais precisam, cuidando do controle e da logística para o atendimento dos interessados.

No entanto, conforme apontou a douta Procuradoria do Município, da forma como o projeto, por dispor de atribuições tipicamente administrativas atentaria contra o princípio da separação dos poderes, razão pela qual só poderia ser veiculado pelo próprio Executivo (inconstitucionalidade formal), que, nesse tema, tem a prerrogativa de iniciar o processo de formação das leis ou atuar diretamente por Decreto.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
PREFEITO DO RECIFE
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 251/2019
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:
Institui o Banco de Medicamentos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município do Recife.

Art. 2º O Banco de Medicamentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:
I - indústrias farmacêuticas;
II - consultórios médicos;
III - farmácias e assemelhados; e
IV - pessoas físicas.

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:
I - o tipo do medicamento;
II - a quantidade do medicamento; e
III - a origem do doador.

Art. 5º O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:
I - apresentar bom estado de conservação;
II - possuir bula; e
III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2021.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário
PROJETO DE LEI Nº 251/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

NATÁLIA DE MENUDO
2ª Secretária

DECRETO Nº 34.640 DE 11 DE JUNHO DE 2021
INSTITUI O PROGRAMA ECORECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 18.011/2014, que instituiu a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife;

CONSIDERANDO a realização do Terceiro Inventário Municipal de Emissões Gases de Efeito Estufa (GEE) com referência ao ano base de 2017, publicado no ano de 2020, de acordo com a metodologia do Protocolo Global para Inventários de Emissões de Gases de efeito estufa para Cidades e Comunidades (Global Protocol for Community-Scale Greenhouse Gas Emission Inventories - GPC), disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO a Análise de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas e Estratégia de Adaptação do Município do Recife, publicada em 2019 e disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.080/2019, que em seu art. 3º determinou que o Município do Recife buscará a neutralidade de Carbono até 2050;

CONSIDERANDO o Plano Local de Ação Climática da Cidade do Recife (PLAC), publicado em 2020 e disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Poder Executivo Municipal com as demais instituições da sociedade civil organizada, dos setores comunitários, produtivos, não governamentais e dos organismos científicos, de pesquisa e ensino superior, para o enfrentamento dos efeitos da mudança do clima e promoção da sustentabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa ECORECIFE, cujo objetivo é a adoção de iniciativas, ações e projetos sustentáveis voltados para a redução de resíduos, eliminação de plásticos de uso único, eficiência energética, uso sustentável da água e outras iniciativas visando a neutralidade das emissões de carbono no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica suspensa a compra e uso de plásticos de uso único (descartáveis) no edifício-sede da Prefeitura do Recife, Palácio Capibaribe Antônio Farias.

Art. 3º A medida deverá ser estendida a todas as secretarias, órgãos, unidades de atendimento e serviços públicos municipais.
Parágrafo único: O Município do Recife fará articulação com a iniciativa privada, entes públicos federais e estaduais a fim de implantar a iniciativa para eliminação do uso dos descartáveis.

Art. 4º Será elaborado o inventário anual de emissões de gases de efeito estufa do edifício-sede da Prefeitura da Cidade do Recife com a finalidade de identificar as principais fontes de emissão, e posteriormente adotar as medidas de mitigação e monitoramento visando a neutralização das emissões de carbono.

Art. 5º. O gabinete da Vice-Prefeita e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife coordenarão o grupo de trabalho responsável por elaborar os inventários, a proposição das medidas mitigadoras e monitoramento de que trata o art. 4º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ANDRÉA KARLA AMARAL DE GALIZA
Procuradora Geral do Município
(Em exercício)

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECRETO Nº 34.641 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a ampliação das vagas constantes no Decreto nº 34.301, de 15 de janeiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus).

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, I, II, III e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e

CONSIDERANDO a declaração do Estado de Calamidade pelo Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados, no Município do Recife, da COVID-19, doença causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a renovação da declaração do "Estado de Calamidade Pública" pelo Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade emergencial da manutenção da campanha de vacinação contra a COVID-19, principal alternativa de enfrentamento da doença;

CONSIDERANDO que novas variantes do SARS-Cov-2 foram detectadas no mundo e que, no Brasil, já foram registrados casos envolvendo as variantes VOC-202012/01 e P.1, as quais estão potencialmente relacionadas ao aumento da transmissibilidade do vírus (OPAS, 2021) e, conseqüentemente, do número de casos da doença;

CONSIDERANDO que o atual quadro de servidores efetivos e contratados temporários da Secretaria de Saúde do Município do Recife não é suficiente para assistir à demanda excepcional, sendo necessária a ampliação para atender à necessidade da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 não impede, por ressalva expressa, a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas, apenas o atendimento à situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o acréscimo das vagas constantes no Decreto Municipal nº 34.301, de 15 de janeiro de 2021, para contratação temporária, na quantidade 24 (vinte e quatro) Enfermeiros 30h plantonistas e 61 (sessenta e um) técnicos de enfermagem 30h plantonistas, no âmbito da Secretaria de Saúde, distribuídos na forma do Anexo I deste Decreto, para atuar na campanha de vacinação COVID-19, respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2º Ficam suprimidas 62 (sessenta e duas) vagas de técnico de enfermagem 30h diarista do Decreto Municipal nº 34.301 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por até dois anos, nos termos da citada legislação.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independentemente de indenizações.

Art. 4º A contratação prevista no art. 1º, para preenchimento das vagas especificadas no Anexo I, restringe-se a candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital nº. 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 143, de 07 de dezembro de 2019, homologado através da Portaria Conjunta nº 618, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 135 de 05 de dezembro de 2020, observada a ordem de classificação.

§ 1º Para a função de Enfermeiro 30h plantonista deverá ser utilizado o cadastro de reserva da função de Enfermeiro 30h - Diarista, observada a ordem de classificação.

§ 2º A contratação temporária fundada no presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no Concurso Público a que se refere o caput.

§ 3º Os candidatos classificados na função de enfermeiro 30h diarista, quando convocados para assumir a função de enfermeiro 30h plantonista, ficam cientes, da modificação do regime de trabalho para a modalidade plantão somente para fins da contratação autorizada por este Decreto.

§ 4º Os contratados farão jus ao Adicional de Plantão, conforme previsto no Anexo II.

Art. 5º Fica autorizada, na hipótese de esgotamento do banco de aprovados a que se refere o art. 4º, a abertura de seleção simplificada para a contratação de que trata o art. 1º, cujos critérios serão estabelecidos em Edital da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.
Parágrafo único. A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 6º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitida a participação no processo seletivo de candidatos com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, gestantes, lactantes ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade do Coronavírus (COVID-19), conforme declaração a ser assinada quando da admissão, nos termos do Anexo IV.

Art. 7º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Recife, 11 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANDRÉA KARLA AMARAL DE GALIZA
Procuradora-Geral do Município (em exercício)

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social